

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 373

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 106-A, apresentado no Senado em 20 de Abril último pelo Sr. Senador António Maria da Silva Barreto e referente ao cidadão José Jacinto de Assunção, que exerceu interinamente o lugar de tesoureiro de finanças no concelho de Leiria, e que pretende seja considerado para os

efeitos do artigo 1.º da lei de 4 de Junho de 1913 como tesoureiro da Fazenda Pública desde esta data.

Este projecto de lei foi apreciado pelas comissões de legislação e de finanças do Senado, que o acharam justo, e a vossa comissão de finanças, examinando atentamente o mesmo projecto, é também de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 18 de Dezembro de 1914.

José Dias Alves Pimenta.

Philemon Duarte de Almeida.

Luís Filipe da Mata.

Joaquim José de Oliveira.

Vitorino Guimarães.

Joaquim Portilheiro.

João Pedro de Almeida Pessanha.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Proposta de lei n.º 368-A

Artigo 1.º Para os efeitos do artigo 19.º da lei de 4 de Junho de 1913, sobre tesoueiros da Fazenda Pública, é o cidadão José Jacinto de Assunção, de Leiria, con-

siderado tesoureiro da Fazenda Pública à data da publicação daquela lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 15 de Dezembro de 1914.

António Bernardino Roque.

Bernardo Pais de Almeida.

PARECER N.º 148

Senhores Senadores.— À vossa comissão de legislação foi presente o projecto de lei n.º 106-A tendente a considerar tesoureiro interino da Fazenda Pública, desde 4 de Junho de 1913, o cidadão José Jacinto de Assunção.

Este cidadão havia exercido estas funções desde Julho de 1912, tendo sido exonerado depois, para as tornar a exercer de novo, para isso nomeado por alvará de 27 de Agosto de 1913, sendo certo que á

data da lei de 4 de Junho de 1913 não as exercia.

Tendo-as exercido sempre pela forma honrosa que consta dos documentos que acompanham o projecto, parece ser justo lhe seja reconhecida a qualidade de tesoureiro interino à data da referida lei, visto a sua exoneração do exercício das mesmas funções, anterior a esta data, em nada, ao que parece, afectar a sua honorabilidade como serventuário interino do lugar de tesoureiro de finanças no concelho de Leiria.

Sala das sessões da comissão, em 15 de Junho de 1914.

Anselmo Xavier.
José Machado de Serpa.
Ricardo Pais Gomes.

Senhores Senadores.— Em vista do parecer unânime da comissão de legislação e tendo em atenção a que o aumento de despesa com a aprovação do projecto de lei n.º 106-A é insignificante, por isso tam-

bém a comissão de finanças, depois de ouvir o Sr. Ministro das Finanças, dá parecer favorável ao referido projecto de lei; que, para mais, considera ser representativo dum acto de equidade.

Sala das Sessões do Senado, em 16 de Junho de 1914.

Inácio de Magalhães Basto.
Sousa Júnior.
Manuel de Sousa da Câmara.
José Maria Pereira.
Estêvão de Vasconcelos.
Nunes da Mata.

Projecto de lei n.º 106-A

Senhores Senadores.— José Jacinto de Assunção, de Leiria, foi, nos termos do artigo 21.º do regulamento de 4 de Janeiro de 1870, nomeado tesoureiro interino de finanças, no concelho de Leiria. Pagou o competente sêlo respectivo ao alvará e tomou posse daquele lugar em 8 de Junho de 1912, documento n.º 1.

Decorridos meses foi inesperadamente suspenso, não obstante se ter desempenhado com assiduidade, zelo, competência, honestidade e notável urbanidade, documentos n.ºs 2 e 3, e substituído, também interinamente, pelo bacharel Augusto Mendes Lial, com o pretexto de não ter prestado caução, não obstante aviso ou insinua-

ção alguma se lhe ter feito para a prestar. Dêste procedimento para com José Jacinto de Assunção, resultou não lhe ser aplicada a disposição do artigo 19.º da lei de 4 de Junho de 1913.

Ora José Jacinto de Assunção é um republicano histórico de 38 anos de luta em serviços pessoais e pecuniários ao regime, é um verdadeiro revolucionário civil, e a sua competência e probidade para o cargo de tesoureiro de finanças é tam notória que foi novamente nomeado tesoureiro interino de finanças no concelho de Leiria, em virtude da exoneração do referido Augusto Mendes Lial, lugar que ainda exerce com a mesma assiduidade, zêlo, competên-

cia e urbanidade com que anteriormente o tinha desempenhado; documentos n.ºs 4, 5 e 6.

É de inteira justiça, pois, que aquele cidadão seja recompensado, reconhecendo-se-lhe um direito de que foi privado. Neste sentido vos proponho o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Para os efeitos do artigo 19.º da lei de 4 de Junho de 1913, sôbre tesoueiros da Fazenda Pública, é o cidadão José Jacinto de Assunção, de Leiria, considerado tesoureiro da Fazenda Pública à data da publicação daquela lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, em 20 de Abril de 1914.

O Senador, *António Maria da Silva Barreto.*

